



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município no seu art. 79

EM 20/09/2022


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lúcia Donato de Carvalho
Secretária Mun. de Administração
Data: 01/11/2021

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento geral do Município de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentaria Municipal do presente exercício no montante de 15% (quinze por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

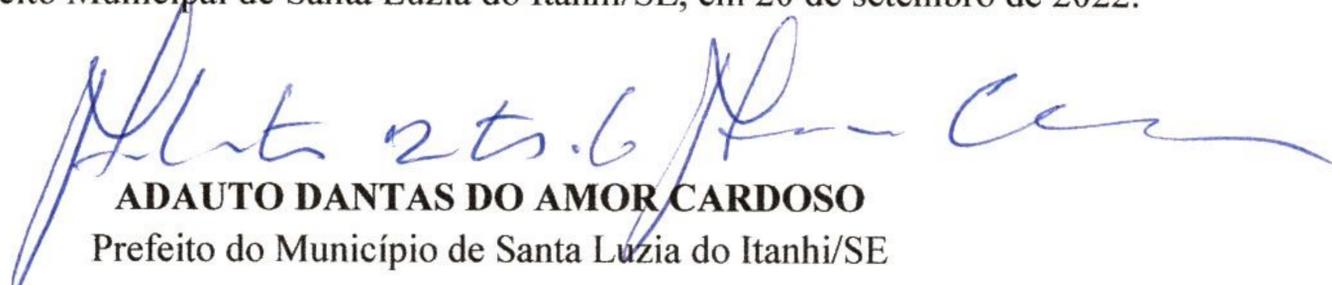
Art.2º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 17 de 14 de dezembro de 2021 passa vigorar com a seguinte redação:

Art.4º da Lei nº17 de 14/12/2021: “Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, em 20 de setembro de 2022.


ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE